



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 018.862/2024-1

Natureza: CBEX – Débito e Multa

Responsável: Amauri Ribeiro

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito e multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Amauri Ribeiro	19/07/2024	11491/2023–TCU-2ª Câmara (Condênatório)

A partir do processo originador (007.711/2022-0) foi constituído 1 processo de Cbex: 018.862/2024-0.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Amauri Ribeiro (CPF 006.701.408-99)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condênatório no endereço que se encontra na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF, nem em endereço encontrado em Banco de Dados custodiado por este Tribunal;
- Sem outro endereço a notificar o responsável, o Sr. Amauri foi notificado das condenações por Edital, publicado no Diário Oficial da União
- O trânsito em julgado para o responsável foi calculado a partir da data desta publicação;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito ou à multa;
- O Sr. Amauri não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2